



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 694, DE 2022

Institui o Dia Nacional da Incontinência Urinária, e a Semana Nacional para Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Institui o Dia Nacional da Incontinência Urinária, e a Semana Nacional para Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam instituídos o Dia Nacional da Incontinência Urinária, no dia 14 de março, e a Semana Nacional para Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária, no período de 14 a 21 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A incontinência urinária é o distúrbio de saúde caracterizado pela perda involuntária de urina. Embora atinja pessoas de diversas faixas etárias e gêneros, ela é mais frequente entre as mulheres, aumentando a incidência com a idade. De acordo com os dados da Sociedade Brasileira de Urologia, cerca de 35% das mulheres com mais de 40 anos e após a menopausa lidam com o problema. Na população brasileira, incluindo homens e mulheres, estima-se que 5% sofram de incontinência.

Há diferentes tipos de incontinência urinária, sendo os principais a incontinência de esforço, que se manifesta associada a esforços físicos ou a tosse e espirros, e a de urgência, que surge súbita e inesperadamente em meio às atividades diárias.

Entre suas diversas causas, estão o comprometimento da musculatura dos esfíncteres ou do assoalho pélvico, gravidez e parto, tumores malignos ou benignos, doenças que comprimem a bexiga, obesidade e determinadas intervenções cirúrgicas.



SF/22877.50901-57



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

É considerável o impacto da incontinência urinária na qualidade de vida das pessoas, afetando o convívio social, a atividade profissional, a sexualidade e a autoestima.

Felizmente há meios de prevenção assim como de tratamento para o distúrbio. A desinformação sobre o tema compromete tanto a prevenção, que abrange hábitos saudáveis, como o tratamento, ao qual não se recorre muitas vezes por vergonha ou por se desconhecer seu potencial de melhoria da qualidade de vida, quando não de cura. O tratamento tanto pode ser cirúrgico como basear-se em medicamentos e exercícios fisioterápicos.

Outro aspecto que deve ser ressaltado é que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, determina, em seu art. 4º, que “a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população”.

Em atendimento às exigências dessa lei, no dia 23 de março deste ano, realizou-se, na Comissão de Assuntos Sociais desta casa, audiência pública (objeto do REQ 2/2022 – CAS do Senador Nelsinho Trad), com o objetivo de debater sobre a prevenção da incontinência urinária. Na ocasião, compareceram diversos especialistas no assunto e representantes da sociedade civil, que puderam manifestar-se em conformidade com as regras do Regimento Interno do Senado Federal. Participaram: Senhora Glauciene Leister, Representante da Coordenadoria Geral de Doenças Crônicas e Controle do Tabagismo do Ministério da Saúde; Senhor Júlio Geminiani, Vice-Presidente da Associação Brasileira pela Continência BC Stuart; Senhor Luiz Gustavo Oliveira Brito, Presidente da Associação Brasileira de Uroginecologia e Assoalho Pélvico – Uroginap; Senhor Alfredo Felix Canalini, Presidente da Sociedade Brasileira de Urologia – SBU.

Por tais razões, senhoras e senhores parlamentares, consideramos relevante e salutar para a sociedade brasileira instituir o Dia Nacional da Incontinência Urinária, a ser celebrado, a cada ano, no mesmo 14 de março em que esse distúrbio é comemorado mundialmente. Fundamental ainda é o estabelecimento da Semana Nacional para Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária, a partir da mesma data, ocasião em que os poderes públicos e as entidades públicas e privadas vinculadas à saúde serão estimulados a desenvolver atividades de conscientização para que nossa população saiba como



SF/22877.50901-57

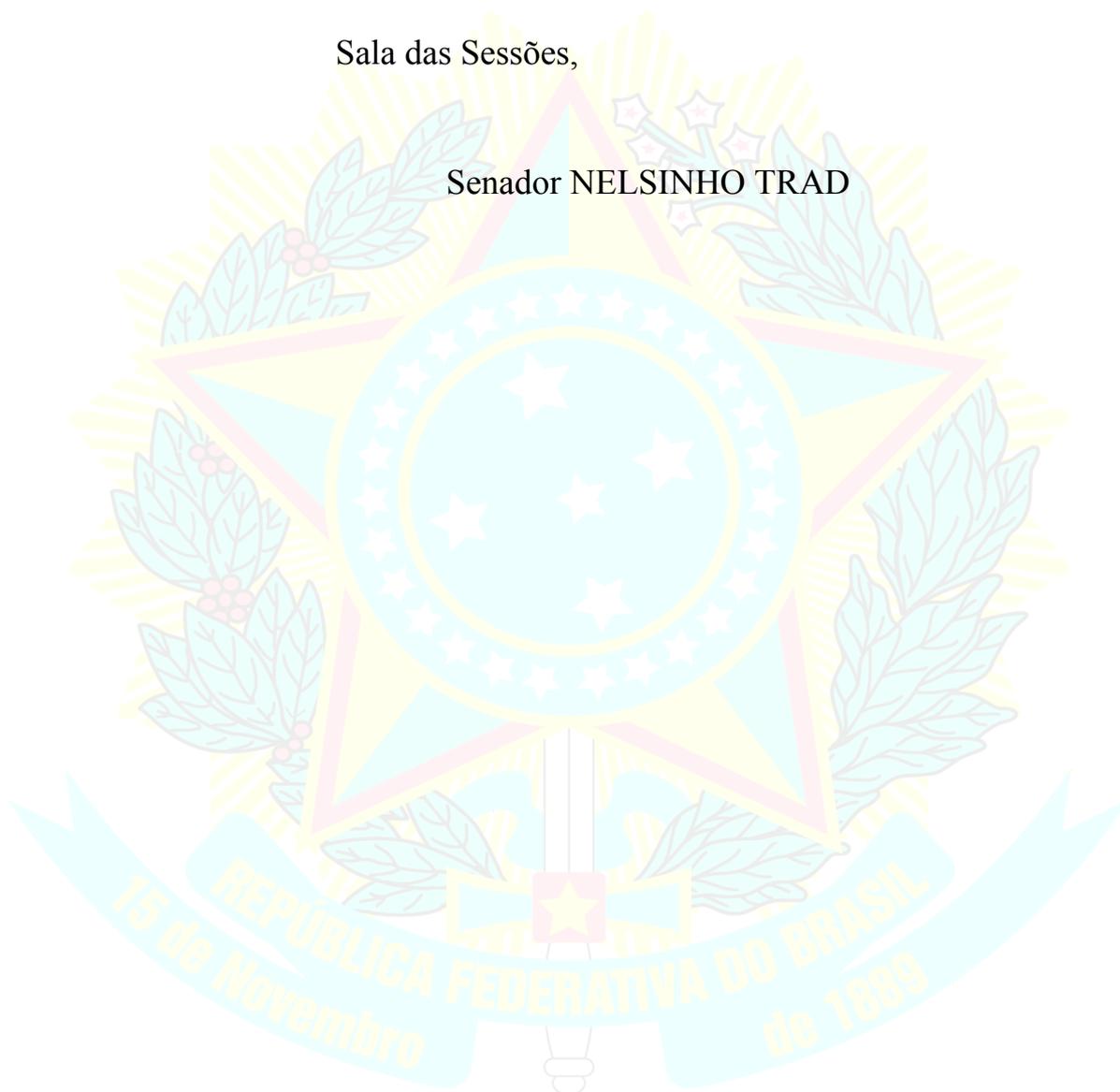


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

se prevenir e tratar desse problema, assegurando, assim, sua melhor qualidade de vida.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD



SF/22877.50901-57

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.345, de 9 de Dezembro de 2010 - LEI-12345-2010-12-09 - 12345/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12345>
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>